

POLÍTICA PESSOAL DE NEGOCIAÇÃO DE ATIVOS PARA AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTOS

I. INTRODUÇÃO

A adoção de uma Política Pessoal de Negociação de Ativos é considerada fundamental para o desempenho da atividade de agente autônomo de investimentos vinculado ao BNY Mellon.

II. OBJETIVO

Esta Política visa auxiliar os sócios e funcionários da empresa de agentes autônomos de investimentos na identificação de situações que envolvam seus investimentos pessoais e possam constituir conflito de interesses na distribuição de cotas de fundos de investimento, ou clubes de investimentos, e também na distribuição de qualquer outro título ou valor mobiliário, ainda que não seja objeto do vínculo estabelecido com o BNY Mellon.

III. APLICABILIDADE

A Política aplica-se a todos os sócios e funcionários de uma empresa de agentes autônomos de investimentos (chamados de funcionários) e deve ser monitorada pelo Compliance, ou por alguém que desempenhe essa função no agente autônomo, que deve criar mecanismos e ferramentas para assegurar o cumprimento das premissas estabelecidas neste documento.

IV. REGRAS

Restrições Gerais:

- **Negociações Excessivas** – Funcionários são desencorajados a operar excessivamente ou realizar operações que possam interferir na realização de suas atividades no trabalho.
- **Operações Especulativas** – Funcionários são desencorajados a tomar posições de curto prazo ou posições especulativas, vender opções a descoberto, operar excessivamente ou realizar operações que possam interferir na realização de suas atividades no trabalho.
- **Front Running** – Funcionários são proibidos de participarem de “*front running*”, que é a compra ou venda de títulos e valores mobiliários para suas próprias contas ou para contas

As políticas descritas neste documento são destinadas a fornecer exclusivamente aos Agentes Autônomos de Investimentos contratados pelo BNY Mellon diretrizes a serem seguidas pelos mesmos. O uso para qualquer outra finalidade bem como a reprodução das mesmas, parcial ou integralmente, sem a devida autorização do BNY Mellon é expressamente proibida, estando o infrator sujeito às sanções cabíveis.

da empresa com base no seu conhecimento das posições da empresa ou dos planos para alguns de seus clientes.

- *Scalping* – Funcionários não podem fazer “*scalping*”, que é a compra ou venda de títulos e valores mobiliários para clientes com o propósito de afetar o valor dos ativos de uma posição por ele detida ou a ser adquirida.
- *Spread Betting* – Funcionários não podem fazer “*spread betting*” (que é a aposta em preços dos ativos para refletir no movimento do mercado) ou outras atividades similares como mecanismo de evitar as restrições de investimentos pessoais em ativos cobertos pela Política.
- Os funcionários são proibidos de participar de IPO (Ofertas Públicas Iniciais) se, no exercício de qualquer serviço prestado pelo AAI, houver qualquer conflito ou potencial conflito de interesse, ainda que não seja serviço prestado sob o vínculo estabelecido com o BNY Mellon.
- Funcionários não devem negociar ativos mobiliários, incluindo cotas de fundos de investimento sob distribuição da empresa de agentes autônomos para a qual trabalha, enquanto tiverem em mãos informações privilegiadas, assim como não podem passar essas informações para terceiros, exceto se o funcionário necessite da informação para a condução de suas atividades.

Regras Gerais

- Aprovação prévia – Os funcionários não devem operar, direta ou indiretamente, cotas de fundos de investimento ou clubes de investimentos para os quais a empresa de agentes autônomos realiza atividade de distribuição, sem a aprovação prévia, e por escrito, do quadro de controle majoritário da empresa de agentes autônomos de investimentos ou pessoa designada por ele.

O funcionário será formalmente notificado sobre a aprovação ou não da transação.

- Período de permanência (60 dias) – Os funcionários não devem comprar/vender ou vender/comprar cota de fundo sob distribuição da empresa de agentes autônomos para a qual trabalha ou é sócio, em período inferior a 60 dias, a menos que seja caso de exceção aprovada pelo quadro de controle majoritário da empresa de agentes autônomos de investimentos ou pessoa designada por ele. Fundos indexados, independentemente de serem distribuídos pelo agente autônomo, são isentos do cumprimento do período de permanência.
- Participação em Empresas – Os funcionários são proibidos de participarem de quadro societário de outra empresa sem uma prévia aprovação, e por escrito, do quadro de controle majoritário da empresa de agentes autônomos de investimentos ou pessoa designada por ele.

Conceitos Gerais

As políticas descritas neste documento são destinadas a fornecer exclusivamente aos Agentes Autônomos de Investimentos contratados pelo BNY Mellon diretrizes a serem seguidas pelos mesmos. O uso para qualquer outra finalidade bem como a reprodução das mesmas, parcial ou integralmente, sem a devida autorização do BNY Mellon é expressamente proibida, estando o infrator sujeito às sanções cabíveis.

Propriedade indireta

Um funcionário tem uma propriedade indireta em contas de membros da sua família com os quais conviva sob o mesmo teto. Isso inclui cônjuge, filhos e quaisquer outros membros da família que morem na mesma residência. Adicionalmente, é considerado como tendo propriedade indireta de um título ou valor mobiliário se tem a oportunidade de dividir direta ou indiretamente, em qualquer tempo, os lucros advindos das operações com esses ativos.

Títulos e Valores Mobiliários Isentos

Estão isentos desta Política os clubes e fundos de investimentos que não sejam distribuídos pelo agente autônomo, títulos públicos, operações compromissadas e Fundos sem caráter especulativo ou de caixa, ainda que distribuídos pelo AAI.

V. PROPRIEDADE

Esta Política é de propriedade da Equipe de *Compliance* do BNY Mellon.